



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 93/2022**

**CHARRUA/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 93/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo a empresa Tiago Brandt (TR Autocenter), diante de investimentos em atividade empresarial no município.

A empresa realizou um investimento de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), com o qual adquiriu 07 (sete) módulos solar fotovoltaico DAH 550WP, 01 STS 3 KTL-S inversor sunways monofásico com 1MPPT; 01 string box CA – 220V 3,0 KWP; 07 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo; materiais de instalação (conectores, abraçadeira, eletrodutos); mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária e art.; com potência do gerador solar 3,85 KWP, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com a atividade empresarial desenvolvida no município.

Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “a” c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, uma vez que o proprietário da empresa possui até 30 (trinta) anos, considerado, desta forma, jovem empreendedor, nos termos da legislação supra citada.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2022**

**Autoriza concessão de incentivo para a empresa Tiago Brandt, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para a empresa **Tiago Brandt**, de iniciativa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.445.512/0001-95, com sede em Charrua/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a empresas que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para a aquisição de 07 (sete) módulos solar fotovoltaico DAH 550WP, 01 STS 3 KTL-S inversor sunways monofásico com 1MPPT; 01 string box CA – 220V 3,0 KWP; 07 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo; materiais de instalação (conectores, abraçadeira, eletrodutos); mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária e art.; com potência do gerador solar 3,85 KWP, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com a atividade empresaria desenvolvida no município.

**Parágrafo único.** O incentivo será de 20% (vinte por cento) sobre o montante investido de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), conforme fixado no art. 2º, inciso I, alínea “a” c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**, a ser repassado diretamente à empresa beneficiada, da seguinte forma:

**I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;

**II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

**III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

**a)** a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

**b)** a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

c) a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;

d) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01.23.691.0800.2039 PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  
3.3.3.6.0.4500(294)-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$3.500,00

**§2º** Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

08.02.20.122.0801.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA  
SMICAMA

3.4.4.90.52.00.00(299)-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.500,00

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 08 de agosto de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito